

LEI Nº 515, DE 28 DE ABRIL DE 2006.



**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ART. 1º DA LEI Nº 24, DE  
15 DE FEVEREIRO DE  
1993, QUE "FIXA OS  
FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 24, de 15 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São Feriados Municipais no Município de Presidente Lucena-RS:

1. SEXTA-FEIRA SANTA
2. 10 DE NOVEMBRO - DATA DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
3. ASCENSÃO DO SENHOR
4. "CORPUS CHRISTI"."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Presidente Lucena, 28 de abril de 2006.

JOÃO GILBERTO STOFFEL  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Jaime Leandro Heilmann  
Secretário da Administração Interino

Este texto não substitui o documento oficial que se encontra arquivado na Prefeitura.  
Documento válido somente para consulta.